JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

31 de março de 2022

ANO XX

Edição Nº 1434

RIO DAS OSTRAS INICIA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA E O SARAMPO

A partir de segunda-feira, 4, trabalhadores da saúde com 50 anos ou mais podem se imunizar contra a influenza e o sarampo e os idosos de 90 anos ou mais contra a Influenza



Rio das Ostras dá início na segunda-feira, dia 4 de abril, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e a 8ª Campanha Nacional de Segmento e Vacinação de Trabalhadores da Saúde contra o Sarampo

As campanhas Nacional de Vacinação contra a Influenza e de Sarampo serão divididas em duas etapas, conforme a orientação do Ministério da Saúde, por meio de Nota Técnica. Na primeira etapa, de 4 de abril a 2 de maio, serão imunizados os idosos com 60 anos ou mais e os trabalhadores da Saúde.

Na segunda etapa, de 3 de maio a 3 de junho, será a vez das crianças de seis meses a menores de cinco anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 días), gestantes, puérperas, povos indígenas, professores das escolas públicas e privadas, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais, pessoas com deficiência permanente, profissionais das forças de segurança e salvamento e das forças armadas, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores portuários, funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas e população privada de liberdade.

Unidades Vacinadoras - As vacinas das Campanhas estarão disponíveis nas 13 unidades de Saúde. São elas: Clínica da Família Paulo Henrique Gussem; ESF Áncora; ESF Claudio Ribeiro; Unidade Básica de Saúde Jardim Maníléa; ESF Dona Edimeia; ESF Nova Cidade; ESF Operário; ESF Recanto; ESF Cidade Praiana; ESF Mar do Norte; ESF Cantagalo; ESF Rocha Leão; e SAE (Serviço de Assistência Especializada).

Alteração horário da vacinação de rotina - Com o aumento de circulação de pessoas dentro das unidades de saúde vacinadoras, o horário de atendimento das vacinas de rotina será alterado, sendo realizada no turno da manhã de 8h30 às 11h30.

Para o atendimento das vacinas da Campanha, o horário será de 13h às 16h.

Documentos necessários - Para receber o imunizante das Campanhas de Influenza e de Sarampo, o público-alvo deve levar um documento de identificação (RG, CNH) e o cartão de vacinação.

Intervalos entre as vacinas da Campanha e contra a Covid-19 - Para as pessoas maiores de 12 anos não é necessário nenhum intervalo entre as vacinas da Influenza e Sarampo e a contra a Covid-19. Já para as crianças entre 5 a 11 anos é necessário um intervalo de 15 dias entre os imunizantes.

Imunização de Pessoas Acamadas - A vacinação de pessoas acamadas deve ser solicitada nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF). Para as pessoas que residem em locais sem cobertura de ESF, a solicitação deverá ser realizada por meio da Divisão de Imunização pelo telefone (22) 2771-5971 ou pelo e-mail imunizacao. ro@gmail.com .

CALENDÁRIO CAMPANHA NACIONAL DE INFLUENZA E SARAMPO

Primeira Etapa- 4 de abril a 2 de maio

De 4 a 8 de abri

- Trabalhadores da Saúde com 50 anos ou mais (Influenza e Sarampo)
- · Idosos de 90 anos ou mais (Influenza)

De 11 a 14 de abri

- Trabalhadores da Saúde com 40 anos ou mais (Influenza e Sarampo)
- · Idosos de 80 anos ou mais (Influenza)

De 18 a 20 de abri

- · Trabalhadores da Saúde com 30 anos ou mais (Influenza e Sarampo)
- · Idosos de 70 anos ou mais (Influenza)

De 25 a 29 de abril

- · Trabalhadores da Saúde com 18 anos ou mais (Influenza e Sarampo)
- · Idosos de 60 anos ou mais (Influenza)

Segunda Etapa- 2 de maio a 3 de junho

De 2 a 6 de maio

- Crianças entre seis meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias (Influenza e Sarampo)
- Gestantes e Puérperas (Influenza e Sarampo)

De 9 a 13 de maio

- · Profissionais da Educação (Influenza)
- Profissionais das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (Influenza)

De 16 a 20 de maio

· Pessoas com deficiência permanente (Influenza)

De 23 a 27 de maio

· Pessoas com comorbidades (Influenza)

De 30 de maio a 3 de junho

Povos indígenas, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores portuários, funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas e população privada de liberdade (Influenza)

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA

Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA

Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de

Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXPEDIENTE

JORNAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONCALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das

Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- Cópia do Contrato Social e suas alterações
 Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
 - 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
 - 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
 - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

ATOS do EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0078/2022

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargoefetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar — RPC, a que se referem os §§14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social — RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Rio das Ostras a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social — RGPS.

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de Previdência Complementar serão aplicadas as seguintes definições:
- I- Regime de Previdência Complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;
- IIPlano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Rio das Ostras e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;
- III- Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;
- IV- Patrocinador: o Município de Rio das Ostras, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suasautarquias e fundações;
- V- Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- VI- Benefício de risco: é aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista,como morte ou invalidez;
- VII- Benefício programado: é aquele cuja a data de início da concessão pode ser estimada peloparticipante com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;
- VIII- Contribuição de risco: é a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;
- IX- Contribuição normal: é a contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais que servirão de base para a concessão dos benefícios programados e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;
- X- Contribuição voluntária: é a contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, semcontrapartida do patrocinador;
- XI- Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;
- XII- Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciárioscomplementares;
- XIII- Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota decontribuição ao plano de benefícios complementares de Previdência.
- Art. 3º O Município de Rio das Ostras é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca deprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

- Art. 4º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídasas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- Art. 5º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, s e r á aplicado o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Rio das Ostras aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.
- **Art. 6º** Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser definida por

Regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

- Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio das Ostras, suas autarquias e fundações, de que trata o art. 4º desta Lei.
- Art. 8º O Município de Rio das Ostras somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores apontados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
- § 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
- l- assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II- sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
- § 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- § 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

- Art. 9º O Município de Rio das Ostras é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no Convênio de Adesão ou no Contrato e no Regulamento.
- § 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
- § 2º O Município de Rio das Ostras será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquerobrigação prevista no Convênio de Adesão ou no Contrato e no Regulamento do plano de benefícios.
- Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.
- Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no Contrato ou no Convênio de Adesão ao plano de beneficios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam nomínimo:
- I- a não existência de solidariedade do Município de Rio das Ostras, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II- os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasdes contribuições;
- III- que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante **q**ue se referir a contribuição em atraso;
- IV- eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;
- V- as diretrizes comrelação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual teansferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;
- VI- o compromisso da entidade de previdência complementar de informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção II

Dos Participantes

- **Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Rio das Ostras.
- Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
- I- esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II- esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandado eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III- optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao
- § 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença doargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
- Art. 14. Os servidores referidos no art. 4º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de PrevidênciaSocial, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício.
- § 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
- § 2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscriçãofica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.
- § 3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate
- § 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios

Secăo IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições voluntárias, de caráter facultativo, secontrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou

- Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
- Isejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 6º desta Lei; e
- recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. desta Leibservado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 2º A contribuição do patrocinador será paritária a do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1° desta Lei.
- § 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito a contrapartida do Patrocinador.
- § 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
- § 5º Sem prejuízo as demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
- Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e do Patrocinador.

CAPÍTUI O III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Rio das Ostras que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 4º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação e saúde.
- Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cuias regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.
 - Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
 - Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3207/2022

Permissão de Servico Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 5970/202,

DECRETA:

- Art. 1º Fica Concedida a Permissão de Transporte Escolar ao Sr. CARLOS ALBERTO CORREA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 075.962.397-06.
- Art.2º O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo iunto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.
- Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0313/2022

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 141/2022,

RESOLVE:

- Art. 1° EXONERAR, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo I desta portaria, do (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s).
- Art. 2º NOMEAR, o (s) cidadão (os) relacionado (s) no Anexo II desta Portaria, para exercer (em) o (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s)
- O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Art. 3° Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.
- Comunicamos que é facultado, exoneração não tenha sido requerida pelo Art. 4º servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. 31 de marco de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0313/2022 EXONERAR, A CONTAR da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
13325-6	Luiz Paulo Jorge Duarte	Coordenador – DAS3	SEMAD
17554-7	Geisa Ferreira Gomes do Monte	Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3	GABINETE, à disposição da SEMUSA/Hospital

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0313/2022

NOMEAR, A CONTAR da data da publicação:

CPF N°	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
056.263.967-83	Geisa Ferreira Gomes do Monte	Coordenador – DAS3	SEMAD, à disposição da SEMUSA/ Hospital
146.293.877-90	Luiz Paulo Jorge Duarte	Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3	GABINETE, à disposição da ASCOMTI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor -DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual PIS/PASEP/NIS CPF CTPS Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB Carteira Nacional de Habilitação Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br) Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens) Comprovante de Residência Atualizado Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)

Consulta INSS - e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA N° 0314/2022

DERROGAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 35119/2021, e

Considerando a necessidade de continuar implementando a prestação dos serviços relativos à Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer, em todos os níveis de responsabilidade Municipal: Considerando o alto alcance social dos projetos esportivos que vêm beneficiando não só o desenvolvimento psicomotor, mas também dando oportunidade à inclusão social de crianças, adolescentes e adultos atendidos, cuidando de sua saúde física e emocional por meio dessas atividades

Considerando que o Quadro atual de servidores efetivos não atende à demanda existente;

Considerando a decisão judicial autos da Apelação Cível nº 0002502-04.2017.8.19.0068;

Considerando o número de vagas disponibilizadas no Edital nº 01/2021 - SEMEDE;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0260/2022, dela excluindo o cidadão relacionado no ANEXO I

Art. 2º CONTRATAR, até 16 de agosto de 2022 ou até o provimento e a posse dos servidores aprovados em Concurso Público deste município, a partir do dia 01 de abril de 2022, em caráter emergencial, o cidadão relacionado no ANEXO II desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE - SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZÉR.

Art. 3º O contratado relacionado deverá enviar os documentos conforme descrito no ANEXO III, por meio do endereço eletrônico rhpmro@gmail.com, cópia digitalizada, em formato PDF e arquivo único, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 07 DE ABRIL DE 2022, SOB PENA DE

ELIMINAÇÃO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. 31 de marco de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0314/2022 (DERROGAR)

CLASSIFICAÇÃOINOMEICPF

16º - Guilherme Lischt da Silva / 147.520.617-83

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0314/2022 (CONTRATAR)

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA **CLASSIFICAÇÃO|NOME|CPF**

17º - Vitor Muniz de Oliveira / 105.515.367-56

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0314/2022

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATADO - ENVIAR POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO rhpmro@gmail.com, CÓPIA DIGITALIZADA EM FORMATO PDF E ARQUIVÓ

PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 07 de ABRIL de 2022

- * ASO Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- * Foto 3x4 (Atual)
- PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- Carteira de Identidade
- * CPF
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
 * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade
- Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem) Comprovante de Residência atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área

JORNAL RIO DAS

- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

PORTARIA Nº 0315/2022

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 10870/2022,

RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR, em caráter efetivo, o cidadão relacionado no Anexo I, desta Portaria, aprovado e Classificado no VII Concurso Público deste Município, Edital nº 03/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.
- Art. 2º O nomeado deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse
- O nomeado poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo Art. 3º a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.
- Art. 4º O nomeado deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.
- Art. 5° Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, o nomeado deverá encaminhar todos os documentos, em arquivo único, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o nome, cargo e telefone. Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de
- Art. 6° Pessoas entrará em contato com o nomeado, para a assinatura do Termo de Posse
- Art. 7º Para maiores esclarecimentos, o nomeado deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
- Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 0315/2022

NOMEAR

EDITAL Nº 03/2019

CONTADOR

CLASS. NOME		CPF	
1	BRUNO SALES RIPARDO RIBEIRO	6810196382	

ANEXO II DA PORTARIA 0315/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * * ASO Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).
- Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde) * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- Carteira de Identidade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- *Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- Certidão de Nascimento/Casamento
 Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
- *Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18
- (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.

 * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos
- Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- Comprovante de Escolaridade Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil) * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho
- atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: http:// www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar), da Comarca do Município onde

reside e Justiça Federal – (link: http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/)
* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO III DA PORTARIA 0315/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
- * Link: Requerimentos Administrativos
- Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.

semad@gmail.com

ANEXO IV DA PORTARIA 0315/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
- Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * O candidato poderá optar em fazer o ASO Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de

todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0316/2022

CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 8647/2022, CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o

afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar Nº

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a contar de 01/04/2022 até 31/12/2024, a servidora municipal CARLA COSTA RODRIGUES, PROFESSOR I, Matrícula Nº 8765-3, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para suas funções na Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, com ônus para o órgão

Art. 2º O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários mensais obrigatórios (parte servidor e patronal) ao regime próprio de previdência do órgão CEDENTE -OSTRASPREV

Art. 3º A presente cessão será formalizada por meio de Termo de Convênio.

Art. 4º O computo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSIONÁRIO.

Art. 5º O servidor deve comparecer à SEMAD - Setor de Cessão para retirada de encaminhamento. Art. 6º Não ocorrendo o reembolso dos repasses previdenciários, por 03 (três) meses consecutivos, o órgão cessionário será notificado e o servidor deverá retornar aos quadros funcionais do cedente no prazo máximo de 30 (trinta) días contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescidos de juros e atualização monetária, desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento (§ 4º - Art. 112 – LC 0066/2019).

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. 31 de marco de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0317/2022

CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 6008/2022,

CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a contar de 01/04/2022 até 31/12/2024, a servidora municipal SANDRA FERREIRA DE SOUZA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula N.º 3440-1, ao Município de Macaé, para exercer suas funções naquela Municipalidade, com ônus para o órgão cessionário. Art. 2º O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários mensais obrigatórios (parte servidor e patronal) ao regime próprio de previdência do órgão CEDENTE -

Art. 3º A presente cessão será formalizada por meio de Termo de Convênio.

Art. 4º O computo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSIONÁRIO. Art. 5º A servidora deve comparecer à SEMAD - Setor de Cessão para retirada de encaminhamento.

Art. 6º Não ocorrendo o reembolso dos repasses previdenciários, por 03 (três) meses consecutivos, o órgão cessionário será notificado e o servidor deverá retornar aos quadros funcionais do cedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescidos de juros e atualização monetária, desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento (§ 4º - Art. 112 – LC 0066/2019).

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0318/2022

Indicação.

Extinção e Arquivamento de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas

Considerando que, segundo o que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº. 08745/2020, teria o servidor praticado conduta que, em tese violou os preceitos insculpidos na Lei nº. 079/1994, revogada pela Lei 066/2019;

Considerando o que dispõe a Lei complementar nº 066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR, com base no inciso I do art. 152 da Lei 066/2019, o servidor Sr. M. C. C., por haver indícios em tese, ao cometimento de infração a dispositivos legais da Lei nº. 079/1994, revogada pela Lei 066/2019, consoante a não observância de aspectos legais e as previsões nas legislações em vigor na contratação da locação realizada, objeto do Processo Administrativo nº.

Art. 2º - EXTINGUIR a presente Sindicância Administrativa instaurada através do Processo Administrativo n.º. 08745/2020 e ARQUIVAR o Processo Administrativo supracitado, com base no inciso I do art. 153 da Lei 066/2019, com posterior envio a PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO para adoção das medidas de sua competência; após devem os autos retornarem para arquivamento nesta comissão

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0319/2022

CANCELAMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 8251/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a contar de 25/03/2022, a cessão da servidora municipal LUCIA HELENA DE CASTRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula N.º 8963-0, ao Município de Nova Friburgo. Art. 2º RECEBER, a contar de 25/03/2022, a servidora municipal LUCIA HELENA DE CASTRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula N.º 8963-0, em retorno a esta Municipalidade

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23142/2021 - SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela portaria Municipal nº 1069/2014.

Em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022, cujo objeto a contratação de empresa especializada para a eventual realização de exames complementares básicos, de média e alta complexibilidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existentes dos usuários da Rede Municipal de Saúde, a favor das empresas L & S SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME, CNPJ nº 05.614.541/0001-23, no valor de R\$ 845.842,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais), CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 07.329.589/0001-15, no valor de R\$ 458.701,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setencentos e um reais) e **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA**, CNPJ nº 30.403.075/0001-84, no valor de R\$ 1.141.993,50 (um milhão, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Rio das Ostras, 28 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE DECISÃO

Rio das Ostras. 05 de janeiro de 2022.

Processo nº 1.462/2020 Processo Primitivo nº 9.866/2018 Ata de Registro de Preços nº 031/2018

Prezados Senhores

Diante da não apresentação de justificativas, acerca da inexecução parcial do contrato nº 033/2018, em razão da não apresentação da garantia dos aparelhos de ar condicionado, FICA essa Empresa NOTIFICADA de que se acha incursa na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Precos nº 031/2018, conforme decisão fundamentada da autoridade competente, em anexo, a saber

MULTA de mora de 10% do valor do contrato, que perfaz o montante de R\$ 12.525,50 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento no inciso II do Art. 7º do Decreto Municipal nº 2.092/2019.

Suspensão temporária de participar em licitação, pelo período de 12 (doze) me a contar do trânsito em julgado da decisão com fundamento na alínea "c", inciso I, do Art. 12 do Decreto Municipal nº 2.092/2019

Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente da aplicação das penalidades acima, para que, querendo, apresente recurso quanto ao seu valor, no prazo subsequente de 05 días úteis, a contar do recebimento da notificação.

Atenciosamente.

JANE BLANCO TEIXEIRA Secretária Municipal Interina de Saúde

MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Avenida Pinheiro Júnior, nº 52 – Sala 602 - Edifício Golden - Bairro Ibitiquara – Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.307-201.

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34157/2021 MAC DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 31.191.159/0001-52

Diante do descumprimento das condições previstas na Cláusula Oitava, da Ata de Registro de Preços nº 042/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2021, consoante registros no PA 34 157/2021

Aplica-se à empresa MAC DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 31.191.159/0001-52, as seguintes penalidades: a) MULTA no valor de R\$ 27.612,00 (vinte e sete mil seiscentos e doze reais), b) ADVERTÊNCIA, conforme previsão legal do Decreto Municipal 2092/2019.

A interessada, querendo, pode apresentar recurso, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Administração Municipal ou enviado através do endereço eletrônico: depag.semad@gmail.com,

no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação

Rio das Ostras, 07 de fevereiro de 2022.

Denilson Santa Rosa Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406/2021 - APENSOS (27355/2020 - 0416/2021 -5199/2021 - 6415/2021)

ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 31.912.939/0001-56

Considerando as informações trazidas nos autos à fl. 86, quanto o atraso na entrega dos insumos causou prejuízo a Administração Pública; Considerando a retenção à fl. 116 referente a 10% do valor total a ser pago a empre

Considerando a apuração do cálculo de multa à fl. 282 e certificado pela SEMACI à fl. 283 do PA nº 27355/2020, limitando-se a 10% dos itens em atraso;

Connsiderando o parecer da PGM à fls. 290/293 do PA nº 27355/2020 opinando pela aplicação da multa no importe de R\$ 3.675,44 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a 10% do toal fornecido.

Assim, diante do exposto: 1. Mantenho a aplicação de MULTA à empresa nos moldes sugeridos pela PGM, em razão causados ao Município pelo atraso na entrega dos produtos.

Rio das Ostras, 28 de março de 2022.

Denilson Santa Rosa Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0301/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5450/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 7156/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 068/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 106/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda. OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais aos pacientes cadastrados no tratamento especial, oriundos de processos administrativos abertos pelo COGA, Defensoria Pública do Estado ou mandados judiciais, portadores de patologias crônicas, cujos medicamentos ou indicações clínicas não estão contemplados pelo SUS através de seus componentes

VALOR: R\$ 45.878,40

DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837 - 33.90.32 - 1.500.0000 EMISSÃO: 18/03/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0307/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2747/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 274/12022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 1379/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - N° 056/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS N° 046/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa A C Pereira (Laboratório Arte Sorriso).

OBJETO: confecção e fornecimento de próteses dentária total e parcial para atender as necessidades do Departamento de Saúde Bucal.

VALOR: R\$ 123 600 00

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.32 - 1.600.0000

EMISSÃO: 23/03/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0324/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21157/2021

CONTRATO Nº 271/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10171/2006

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora Ltda. OBJETO: Locação do imóvel não residencial, situado na Rodovia Amaral Peixoto, com a Rua Coronel Barcelos Feio, Lote 22 - Cidade Beira Mar - Rio das Ostras/RJ, onde se destina o funcionamento do Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE) da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 11.948,80

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.92 - 1.600.000 EMISSÃO: 29/03/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0325/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21157/2021

CONTRATO Nº 271/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10171/2006

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora

OBJETO: Locação do imóvel não residencial, situado na Rodovia Amaral Peixoto, com a Rua Coronel Barcelos Feio, Lote 22 - Cidade Beira Mar - Rio das Ostras/RJ, onde se destina o funcionamento do Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE) da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR: R\$ 47.360,00 DOTAÇÃO: 10.122.0128.2.815 - 33.90.39 - 1.635.000

EMISSÃO: 29/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 14 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21157/2021 CONTRATO Nº 271/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10171/2006

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses da locação do imóvel não residencial. situado na Rodovia Amaral Peixoto, com a Rua Coronel Barcelos Feio, Lote 22 – Cidade Beira Mar – Rio das Ostras/RJ, onde se destina o funcionamento do Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE) da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL: R\$ 134.424,00

VALOR EMPENHADO INICIALMENTE: R\$ 59.308,80

NOTA DE EMPENHO: 0324/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.92 - 1.600.000

EMITIDA EM: 29/03/2022 VALOR: R\$ 11.948,80

NOTA DE EMPENHO: 0325/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0128.2.815

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1.635.000

EMITIDA EM: 29/03/2022 VALOR: R\$ 47.360,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e Clausula Sexta do

Contrato Original e Artigo 58, Inciso I da Lei Federal nº 8666/1993.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

O Município de Rio das Ostras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretatira Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos abaixo especificados, que será destinado à instalação e funcionamento do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (NASCA), durante o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado. Processo Administrativo nº 10119/2022.

Ficando aberto prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da publicação, para apresentação dos documentos a seguir, devendo os mesmos serem autuados em processo administrativo n Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostas, sito na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ – CEP: 28.895-664

Maiores informações: Tel. (22) 2771-6272 - Email: depsaro@gmail.com

Caractéristicas do Imóvel:

O imóvel deverá ter instalações saneadas e acabadas, prontas para utilização imediata, sem a necessidade de reformas

Mínimo. 250m² de área livre:

Mínimo, 400m² de área construída; VIII-

IX- Mínimo, 07 (sete) quartos para consultórios com possibilidade de uso como consultório médico:

Mínimo, 05 (cinco) banheiros;

XI-01 (um) cômodo para ser utilizado como área administrativa/gerência, sendo este isolado das áreas comuns do imóvel;

1 (uma) cozinha para uso dos funcionários;

Ter instalações hidro sanitárias de acordo com a legislação vigente, destacando a ABNT, com cisterna com no mínimo 10.000 lts de água abastecida pela rede pública:

Estar localizado em um dos bairros citados: Nova Esperança, Centro, Liberdade ou Balneário Remanso, com no máximo 500 metros da Rodovia Amaral Péixoto; XV- Possuir proximidade com o sistema de transporte público, com ponto de van/ônibus a no

mínimo 200 metros de distância do imóvel; XVI-Possuir as vias de acesso pavimentadas, além de ser atendido com infraestrutura pública

de rede elétrica, de rede telefônica, de água encanada, de rede de esgoto ou fossa sanitária e de coleta de lixo. A edificação, bem como muros, deverá apresentar bom estado e ausência de danos que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

As instalações elétricas, hidráulicas e de rede telefônica deverão ser preferencialmente embutidas, podendo em alguns locais ser aparentes em eletrodutos ou canaletas de PVC, ou encanamento preso a parede; XVIII- Todos os cômodos deverão possuir luminárias para instalação de lâmpadas, garantindo

boa iluminação;

Todos os pavimentos devem possuir instalações hidráulicas/sanitárias. Estas deverão

estar de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento: Parede: Não poderão apresentar de pontos de infiltração, mofo e manchas. Os espaços

poderão ser definidos e dividos internamente por meio de alvenaria, divisórias de eucatex, gesso ou outros tipos, devendo sua altura ser do piso ao teto e sempre levando em consideração condições acústicas favoráveis; Piso: as salas deverão ter piso íntegro, contínuo, firme, estável, podendo ser em cerâmica,

porcelanato, ou outros tipos, conforme descrição do ambiente. Não poderão apresentar pontos de infiltração, mofo e manchas; Forro/teto: as salas deverão possuir forro em bom estado de conservação, podendo ser gesso em placas, gesso acartonado, laje pintada ou outros tipos, com acabamentos em cor clara. Não poderão apresentar pontos de infiltração, mofo ou manchas;

Janelas e portas deverão estar em perfeito funcionamento;

XXIV- Estar disponível para uso exclusivo do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do

Adolescente - NASCA

Documentação necessária:

- Escritura ou prova de posse do imóvel;
 Carnê de IPTU quitado;
- Proposta do proprietário inerente ao valor e ao período da locação;
- Carteira de identidade e CPF do proprietário;
 Comprovante de adimplência junto a CEDAE e a ENEL;
- 6. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND junto ao INSS,
- a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão de Tributos Municipais, o Cartão de Inscrição no CNPJ, o Contrato Social ou o Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente:
- E ainda toda documentação pertinente, mesmo que não informada acima
- *Os documentos e o imóvel serão submetidos à avaliação

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados o ADIAMENTO SINE DIE da licitação abaixo relacionada:

 Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 022/2022 (processo administrativo nº 16001/2021), objetivando a contratação de empresa para a eventual e futura aquisição de testes e insumos de laboratório, com comodato de aparelhos, para atender o Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e o Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 31/03/2022 às 09:00 horas, FICA ADIADO SINE DIE, tendo em vista recurso de impugnação

cal:Portal de Compras do Governo Federal – <u>www.comprasgovernamentais.gov.br/</u> CÓDIGO DA UASG: 982921

Valor estimado: R\$ 1.667.968,72

Márcio Montechiari Pietrani Coordenador do Fundo Municipal de Saúde



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 014/2022

Designação de membros para Comissão Permanente de Licitações - CPL

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/1993,

Art. 1º – **DESIGNAR** como membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, para atuarem no âmbito do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, por um período de 12 (doze) meses, os servidores abaixo listados, da seguinte forma:

I - Membros Titulares:

- MARIA HELENA CAPITA PACHECO Mat. 010 (Presidente)
- BÁRBARA WON HELD MARTINS Mat. 086 (Secretária)
- MARCELIA DE MELO MUNIZ PACHECO Mat. 077 (Membro)
- II Membros Suplentes:
- RYAN FELIPPE BUSSAB DE ALMEIDA BRAGA Mat. 115 (Presidente) FERNANDA PAULA GRAVINA PEREIRA RANGEL Mat. 114-7 (Secretária)
- ROSANGELA MIRANDA DOMINGUES RANGEL Mat. 39-6 (Membro)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Rio das Ostras, 31 de março de 2022.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA Presidente





FAÇA O TESTE!

GARANTA SUA SAÚDE

RIODAS OSTRAS

A CAMISINHA? Não se desespere!

ESQUECEU DE USAR

Vá a UPA e peça a PEP, ela é a profilaxia pós-exposição ao HIV, é de graça e você pode usar até 72 horas depois de ter se exposto. Mas a PEP só funciona para HIV e existem diversas outras IST's por ai, então não deixe

UPA: Rua das Acácias s/nº - Âncora

PREVENIR AINDA É O MELHOR REMÉDIO



JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

31 de março de 2022

ANO XX

Edição Nº 1434

RIO DAS OSTRAS INICIA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA E O SARAMPO

A partir de segunda-feira, 4, trabalhadores da saúde com 50 anos ou mais podem se imunizar contra a influenza e o sarampo e os idosos de 90 anos ou mais contra a Influenza



Rio das Ostras dá início na segunda-feira, dia 4 de abril, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e a 8ª Campanha Nacional de Segmento e Vacinação de Trabalhadores da Saúde contra o Sarampo

As campanhas Nacional de Vacinação contra a Influenza e de Sarampo serão divididas em duas etapas, conforme a orientação do Ministério da Saúde, por meio de Nota Técnica. Na primeira etapa, de 4 de abril a 2 de maio, serão imunizados os idosos com 60 anos ou mais e os trabalhadores da Saúde.

Na segunda etapa, de 3 de maio a 3 de junho, será a vez das crianças de seis meses a menores de cinco anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 días), gestantes, puérperas, povos indígenas, professores das escolas públicas e privadas, pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais, pessoas com deficiência permanente, profissionais das forças de segurança e salvamento e das forças armadas, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores portuários, funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas e população privada de liberdade.

Unidades Vacinadoras - As vacinas das Campanhas estarão disponíveis nas 13 unidades de Saúde. São elas: Clínica da Família Paulo Henrique Gussem; ESF Áncora; ESF Claudio Ribeiro; Unidade Básica de Saúde Jardim Maníléa; ESF Dona Edimeia; ESF Nova Cidade; ESF Operário; ESF Recanto; ESF Cidade Praiana; ESF Mar do Norte; ESF Cantagalo; ESF Rocha Leão; e SAE (Serviço de Assistência Especializada).

Alteração horário da vacinação de rotina - Com o aumento de circulação de pessoas dentro das unidades de saúde vacinadoras, o horário de atendimento das vacinas de rotina será alterado, sendo realizada no turno da manhã de 8h30 às 11h30.

Para o atendimento das vacinas da Campanha, o horário será de 13h às 16h.

Documentos necessários - Para receber o imunizante das Campanhas de Influenza e de Sarampo, o público-alvo deve levar um documento de identificação (RG, CNH) e o cartão de vacinação.

Intervalos entre as vacinas da Campanha e contra a Covid-19 - Para as pessoas maiores de 12 anos não é necessário nenhum intervalo entre as vacinas da Influenza e Sarampo e a contra a Covid-19. Já para as crianças entre 5 a 11 anos é necessário um intervalo de 15 dias entre os imunizantes.

Imunização de Pessoas Acamadas - A vacinação de pessoas acamadas deve ser solicitada nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF). Para as pessoas que residem em locais sem cobertura de ESF, a solicitação deverá ser realizada por meio da Divisão de Imunização pelo telefone (22) 2771-5971 ou pelo e-mail imunizacao. ro@gmail.com .

CALENDÁRIO CAMPANHA NACIONAL DE INFLUENZA E SARAMPO

Primeira Etapa- 4 de abril a 2 de maio

De 4 a 8 de abri

- Trabalhadores da Saúde com 50 anos ou mais (Influenza e Sarampo)
- · Idosos de 90 anos ou mais (Influenza)

De 11 a 14 de abri

- Trabalhadores da Saúde com 40 anos ou mais (Influenza e Sarampo)
- · Idosos de 80 anos ou mais (Influenza)

De 18 a 20 de abri

- · Trabalhadores da Saúde com 30 anos ou mais (Influenza e Sarampo)
- · Idosos de 70 anos ou mais (Influenza)

De 25 a 29 de abril

- · Trabalhadores da Saúde com 18 anos ou mais (Influenza e Sarampo)
- · Idosos de 60 anos ou mais (Influenza)

Segunda Etapa- 2 de maio a 3 de junho

De 2 a 6 de maio

- Crianças entre seis meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias (Influenza e Sarampo)
- Gestantes e Puérperas (Influenza e Sarampo)

De 9 a 13 de maio

- · Profissionais da Educação (Influenza)
- Profissionais das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (Influenza)

De 16 a 20 de maio

· Pessoas com deficiência permanente (Influenza)

De 23 a 27 de maio

· Pessoas com comorbidades (Influenza)

De 30 de maio a 3 de junho

Povos indígenas, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores portuários, funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas e população privada de liberdade (Influenza)

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA

Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA

Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de

Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXPEDIENTE

JORNAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONCALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das

Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- Cópia do Contrato Social e suas alterações
 Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
 - 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
 - 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
 - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

ATOS do EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0078/2022

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargoefetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar — RPC, a que se referem os §§14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social — RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Rio das Ostras a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social — RGPS.

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de Previdência Complementar serão aplicadas as seguintes definições:
- I- Regime de Previdência Complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;
- IIPlano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Rio das Ostras e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;
- III- Participante: é o servidor municipal vinculado ao plano de benefícios complementares previdenciários, nos termos desta Lei e de regulamento próprio;
- IV- Patrocinador: o Município de Rio das Ostras, por meio dos seus Poderes Executivo e Legislativo, suasautarquias e fundações;
- V- Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- VI- Benefício de risco: é aquele que depende de evento cuja data de ocorrência não pode ser prevista,como morte ou invalidez;
- VII- Benefício programado: é aquele cuja a data de início da concessão pode ser estimada peloparticipante com base na projeção de cumprimento dos requisitos de concessão;
- VIII- Contribuição de risco: é a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco;
- IX- Contribuição normal: é a contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais que servirão de base para a concessão dos benefícios programados e de custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;
- X- Contribuição voluntária: é a contribuição ou aporte não obrigatórios, realizados pelos participantes, semcontrapartida do patrocinador;
- XI- Contribuição definida: é a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;
- XII- Regulamento: é o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciárioscomplementares;
- XIII- Base de contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota decontribuição ao plano de benefícios complementares de Previdência.
- Art. 3º O Município de Rio das Ostras é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca deprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

- Art. 4º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídasas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- Art. 5º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, s e r á aplicado o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Rio das Ostras aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.
- **Art. 6º** Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser definida por

Regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

- Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio das Ostras, suas autarquias e fundações, de que trata o art. 4º desta Lei.
- Art. 8º O Município de Rio das Ostras somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores apontados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
- § 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
- l- assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II- sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
- § 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- § 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

- Art. 9º O Município de Rio das Ostras é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no Convênio de Adesão ou no Contrato e no Regulamento.
- § 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
- § 2º O Município de Rio das Ostras será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquerobrigação prevista no Convênio de Adesão ou no Contrato e no Regulamento do plano de benefícios.
- Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.
- Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no Contrato ou no Convênio de Adesão ao plano de beneficios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam nomínimo:
- I- a não existência de solidariedade do Município de Rio das Ostras, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II- os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasdes contribuições;
- III- que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante **q**ue se referir a contribuição em atraso;
- IV- eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;
- V- as diretrizes comrelação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual teansferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;
- VI- o compromisso da entidade de previdência complementar de informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção II

Dos Participantes

- **Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Rio das Ostras.
- Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
- I- esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II- esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandado eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III- optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao
- § 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença doargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
- Art. 14. Os servidores referidos no art. 4º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de PrevidênciaSocial, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício.
- § 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
- § 2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscriçãofica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.
- § 3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate
- § 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios

Secăo IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições voluntárias, de caráter facultativo, secontrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou

- Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
- Isejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 6º desta Lei; e
- recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. desta Leibservado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 2º A contribuição do patrocinador será paritária a do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1° desta Lei.
- § 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito a contrapartida do Patrocinador.
- § 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
- § 5º Sem prejuízo as demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
- Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e do Patrocinador.

CAPÍTUI O III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Rio das Ostras que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 4º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação e saúde.
- Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cuias regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.
 - Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
 - Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3207/2022

Permissão de Servico Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 5970/202,

DECRETA:

- Art. 1º Fica Concedida a Permissão de Transporte Escolar ao Sr. CARLOS ALBERTO CORREA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 075.962.397-06.
- Art.2º O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo iunto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.
- Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0313/2022

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 141/2022,

RESOLVE:

- Art. 1° EXONERAR, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo I desta portaria, do (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s).
- Art. 2º NOMEAR, o (s) cidadão (os) relacionado (s) no Anexo II desta Portaria, para exercer (em) o (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s)
- O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Art. 3° Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.
- Comunicamos que é facultado, exoneração não tenha sido requerida pelo Art. 4º servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. 31 de marco de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0313/2022 EXONERAR, A CONTAR da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
13325-6	Luiz Paulo Jorge Duarte	Coordenador – DAS3	SEMAD
17554-7	Geisa Ferreira Gomes do Monte	Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3	GABINETE, à disposição da SEMUSA/Hospital

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0313/2022

NOMEAR, A CONTAR da data da publicação:

CPF N°	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
056.263.967-83	Geisa Ferreira Gomes do Monte	Coordenador – DAS3	SEMAD, à disposição da SEMUSA/ Hospital
146.293.877-90	Luiz Paulo Jorge Duarte	Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3	GABINETE, à disposição da ASCOMTI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor -DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual PIS/PASEP/NIS CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)

Certidão de Nascimento/Casamento Certificado de Reservista (homens) Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)

Consulta INSS - e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA N° 0314/2022

DERROGAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 35119/2021, e

Considerando a necessidade de continuar implementando a prestação dos serviços relativos à Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer, em todos os níveis de responsabilidade Municipal: Considerando o alto alcance social dos projetos esportivos que vêm beneficiando não só o desenvolvimento psicomotor, mas também dando oportunidade à inclusão social de crianças, adolescentes e adultos atendidos, cuidando de sua saúde física e emocional por meio dessas atividades

Considerando que o Quadro atual de servidores efetivos não atende à demanda existente;

Considerando a decisão judicial autos da Apelação Cível nº 0002502-04.2017.8.19.0068;

Considerando o número de vagas disponibilizadas no Edital nº 01/2021 - SEMEDE;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0260/2022, dela excluindo o cidadão relacionado no ANEXO I

Art. 2º CONTRATAR, até 16 de agosto de 2022 ou até o provimento e a posse dos servidores aprovados em Concurso Público deste município, a partir do dia 01 de abril de 2022, em caráter emergencial, o cidadão relacionado no ANEXO II desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE - SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZÉR.

Art. 3º O contratado relacionado deverá enviar os documentos conforme descrito no ANEXO III, por meio do endereço eletrônico rhpmro@gmail.com, cópia digitalizada, em formato PDF e arquivo único, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 07 DE ABRIL DE 2022, SOB PENA DE

ELIMINAÇÃO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. 31 de marco de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0314/2022 (DERROGAR)

CLASSIFICAÇÃOINOMEICPF

16º - Guilherme Lischt da Silva / 147.520.617-83

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0314/2022 (CONTRATAR)

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA **CLASSIFICAÇÃO|NOME|CPF**

17º - Vitor Muniz de Oliveira / 105.515.367-56

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0314/2022

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATADO - ENVIAR POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO rhpmro@gmail.com, CÓPIA DIGITALIZADA EM FORMATO PDF E ARQUIVÓ

PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 07 de ABRIL de 2022

- * ASO Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- * Foto 3x4 (Atual)
- PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- Carteira de Identidade
- * CPF
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
 * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade
- Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- Comprovante de Residência atualizado Comprovante de Escolaridade * Comprovante de Curso Específico na Área

- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

PORTARIA Nº 0315/2022

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 10870/2022,

RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR, em caráter efetivo, o cidadão relacionado no Anexo I, desta Portaria, aprovado e Classificado no VII Concurso Público deste Município, Edital nº 03/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.
- Art. 2º O nomeado deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse
- O nomeado poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo Art. 3º a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.
- Art. 4º O nomeado deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.
- Art. 5° Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, o nomeado deverá encaminhar todos os documentos, em arquivo único, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o nome, cargo e telefone.
- Art. 6° Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com o nomeado, para a assinatura do Termo de Posse
- Art. 7º Para maiores esclarecimentos, o nomeado deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
- Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 0315/2022

NOMEAR

EDITAL Nº 03/2019

CONTADOR

CLASS.	NOME	CPF
1	BRUNO SALES RIPARDO RIBEIRO	6810196382

ANEXO II DA PORTARIA 0315/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * * ASO Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).
- Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde) * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- Carteira de Identidade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- *Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- Certidão de Nascimento/Casamento
 Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
- *Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.

 * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos
- Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- Comprovante de Escolaridade Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil) * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho
- atualizado) * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: http:// www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar), da Comarca do Município onde

reside e Justiça Federal – (link: http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/)
* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO III DA PORTARIA 0315/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
- * Link: Requerimentos Administrativos
- Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.

semad@gmail.com

ANEXO IV DA PORTARIA 0315/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
- Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * O candidato poderá optar em fazer o ASO Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de

todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0316/2022

CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 8647/2022, CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o

afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar Nº

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a contar de 01/04/2022 até 31/12/2024, a servidora municipal CARLA COSTA RODRIGUES, PROFESSOR I, Matrícula Nº 8765-3, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para suas funções na Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, com ônus para o órgão

Art. 2º O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários mensais obrigatórios (parte servidor e patronal) ao regime próprio de previdência do órgão CEDENTE -OSTRASPREV

Art. 3º A presente cessão será formalizada por meio de Termo de Convênio.

Art. 4º O computo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSIONÁRIO.

Art. 5º O servidor deve comparecer à SEMAD - Setor de Cessão para retirada de encaminhamento. Art. 6º Não ocorrendo o reembolso dos repasses previdenciários, por 03 (três) meses consecutivos, o órgão cessionário será notificado e o servidor deverá retornar aos quadros funcionais do cedente no prazo máximo de 30 (trinta) días contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescidos de juros e atualização monetária, desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento (§ 4º - Art. 112 – LC 0066/2019).

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. 31 de marco de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0317/2022

CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 6008/2022,

CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a contar de 01/04/2022 até 31/12/2024, a servidora municipal SANDRA FERREIRA DE SOUZA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula N.º 3440-1, ao Município de Macaé, para exercer suas funções naquela Municipalidade, com ônus para o órgão cessionário. Art. 2º O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários mensais obrigatórios (parte servidor e patronal) ao regime próprio de previdência do órgão CEDENTE -

Art. 3º A presente cessão será formalizada por meio de Termo de Convênio.

Art. 4º O computo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSIONÁRIO. Art. 5º A servidora deve comparecer à SEMAD - Setor de Cessão para retirada de encaminhamento.

Art. 6º Não ocorrendo o reembolso dos repasses previdenciários, por 03 (três) meses consecutivos, o órgão cessionário será notificado e o servidor deverá retornar aos quadros funcionais do cedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescidos de juros e atualização monetária, desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento (§ 4º - Art. 112 – LC 0066/2019).

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0318/2022

Indicação.

Extinção e Arquivamento de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas

Considerando que, segundo o que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº. 08745/2020, teria o servidor praticado conduta que, em tese violou os preceitos insculpidos na Lei nº. 079/1994, revogada pela Lei 066/2019;

Considerando o que dispõe a Lei complementar nº 066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR, com base no inciso I do art. 152 da Lei 066/2019, o servidor Sr. M. C. C., por haver indícios em tese, ao cometimento de infração a dispositivos legais da Lei nº. 079/1994, revogada pela Lei 066/2019, consoante a não observância de aspectos legais e as previsões nas legislações em vigor na contratação da locação realizada, objeto do Processo Administrativo nº.

Art. 2º - EXTINGUIR a presente Sindicância Administrativa instaurada através do Processo Administrativo n.º. 08745/2020 e ARQUIVAR o Processo Administrativo supracitado, com base no inciso I do art. 153 da Lei 066/2019, com posterior envio a PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO para adoção das medidas de sua competência; após devem os autos retornarem para arquivamento nesta comissão

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0319/2022

CANCELAMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 8251/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, a contar de 25/03/2022, a cessão da servidora municipal LUCIA HELENA DE CASTRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula N.º 8963-0, ao Município de Nova Friburgo. Art. 2º RECEBER, a contar de 25/03/2022, a servidora municipal LUCIA HELENA DE CASTRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Matrícula N.º 8963-0, em retorno a esta Municipalidade

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23142/2021 - SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela portaria Municipal nº 1069/2014.

Em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022, cujo objeto a contratação de empresa especializada para a eventual realização de exames complementares básicos, de média e alta complexibilidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existentes dos usuários da Rede Municipal de Saúde, a favor das empresas L & S SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME, CNPJ nº 05.614.541/0001-23, no valor de R\$ 845.842,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais), CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 07.329.589/0001-15, no valor de R\$ 458.701,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setencentos e um reais) e **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA**, CNPJ nº 30.403.075/0001-84, no valor de R\$ 1.141.993,50 (um milhão, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Rio das Ostras, 28 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE DECISÃO

Rio das Ostras. 05 de janeiro de 2022.

Processo nº 1.462/2020 Processo Primitivo nº 9.866/2018 Ata de Registro de Preços nº 031/2018

Prezados Senhores

Diante da não apresentação de justificativas, acerca da inexecução parcial do contrato nº 033/2018, em razão da não apresentação da garantia dos aparelhos de ar condicionado, FICA essa Empresa NOTIFICADA de que se acha incursa na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Precos nº 031/2018, conforme decisão fundamentada da autoridade competente, em anexo, a saber

MULTA de mora de 10% do valor do contrato, que perfaz o montante de R\$ 12.525,50 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento no inciso II do Art. 7º do Decreto Municipal nº 2.092/2019.

Suspensão temporária de participar em licitação, pelo período de 12 (doze) me a contar do trânsito em julgado da decisão com fundamento na alínea "c", inciso I, do Art. 12 do Decreto Municipal nº 2.092/2019

Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente da aplicação das penalidades acima, para que, querendo, apresente recurso quanto ao seu valor, no prazo subsequente de 05 días úteis, a contar do recebimento da notificação.

Atenciosamente.

JANE BLANCO TEIXEIRA Secretária Municipal Interina de Saúde

MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Avenida Pinheiro Júnior, nº 52 – Sala 602 - Edifício Golden - Bairro Ibitiquara – Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.307-201.

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34157/2021 MAC DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 31.191.159/0001-52

Diante do descumprimento das condições previstas na Cláusula Oitava, da Ata de Registro de Preços nº 042/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2021, consoante registros no PA 34 157/2021

Aplica-se à empresa MAC DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 31.191.159/0001-52, as seguintes penalidades: a) MULTA no valor de R\$ 27.612,00 (vinte e sete mil seiscentos e doze reais), b) ADVERTÊNCIA, conforme previsão legal do Decreto Municipal 2092/2019.

A interessada, querendo, pode apresentar recurso, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Administração Municipal ou enviado através do endereço eletrônico: depag.semad@gmail.com,

no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação

Rio das Ostras, 07 de fevereiro de 2022.

Denilson Santa Rosa Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406/2021 - APENSOS (27355/2020 - 0416/2021 -5199/2021 - 6415/2021)

ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 31.912.939/0001-56

Considerando as informações trazidas nos autos à fl. 86, quanto o atraso na entrega dos insumos causou prejuízo a Administração Pública; Considerando a retenção à fl. 116 referente a 10% do valor total a ser pago a empre

Considerando a apuração do cálculo de multa à fl. 282 e certificado pela SEMACI à fl. 283 do PA nº 27355/2020, limitando-se a 10% dos itens em atraso;

Connsiderando o parecer da PGM à fls. 290/293 do PA nº 27355/2020 opinando pela aplicação da multa no importe de R\$ 3.675,44 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a 10% do toal fornecido.

Assim, diante do exposto: 1. Mantenho a aplicação de MULTA à empresa nos moldes sugeridos pela PGM, em razão causados ao Município pelo atraso na entrega dos produtos.

Rio das Ostras, 28 de março de 2022.

Denilson Santa Rosa Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0301/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5450/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 7156/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 068/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 106/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda. OBJETO: Aquisição de medicamentos especiais aos pacientes cadastrados no tratamento especial, oriundos de processos administrativos abertos pelo COGA, Defensoria Pública do Estado ou mandados judiciais, portadores de patologias crônicas, cujos medicamentos ou indicações clínicas não estão contemplados pelo SUS através de seus componentes

VALOR: R\$ 45.878,40

DOTAÇÃO: 10.303.0045.2.837 - 33.90.32 - 1.500.0000 EMISSÃO: 18/03/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0307/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2747/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 274/12022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 1379/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - N° 056/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS N° 046/2021
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa A C Pereira (Laboratório Arte Sorriso).

OBJETO: confecção e fornecimento de próteses dentária total e parcial para atender as necessidades do Departamento de Saúde Bucal.

VALOR: R\$ 123 600 00

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.32 - 1.600.0000

EMISSÃO: 23/03/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0324/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21157/2021

CONTRATO Nº 271/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10171/2006 SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora Ltda. OBJETO: Locação do imóvel não residencial, situado na Rodovia Amaral Peixoto, com a Rua

Coronel Barcelos Feio, Lote 22 - Cidade Beira Mar - Rio das Ostras/RJ, onde se destina o funcionamento do Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE) da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 11.948,80

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.92 - 1.600.000

EMISSÃO: 29/03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21157/2021

CONTRATO Nº 271/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10171/2006

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora

OBJETO: Locação do imóvel não residencial, situado na Rodovia Amaral Peixoto, com a Rua Coronel Barcelos Feio, Lote 22 - Cidade Beira Mar - Rio das Ostras/RJ, onde se destina o funcionamento do Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE) da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR: R\$ 47.360,00 DOTAÇÃO: 10.122.0128.2.815 - 33.90.39 - 1.635.000

EMISSÃO: 29/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 14 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21157/2021 CONTRATO Nº 271/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10171/2006

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Prime Brasil Construtora e Incorporadora

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses da locação do imóvel não residencial. situado na Rodovia Amaral Peixoto, com a Rua Coronel Barcelos Feio, Lote 22 – Cidade Beira Mar – Rio das Ostras/RJ, onde se destina o funcionamento do Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais (DESGE) da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL: R\$ 134.424,00

VALOR EMPENHADO INICIALMENTE: R\$ 59.308,80

NOTA DE EMPENHO: 0324/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.92 - 1.600.000

EMITIDA EM: 29/03/2022 VALOR: R\$ 11.948,80

NOTA DE EMPENHO: 0325/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0128.2.815

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1.635.000

EMITIDA EM: 29/03/2022 VALOR: R\$ 47.360,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e Clausula Sexta do

Contrato Original e Artigo 58, Inciso I da Lei Federal nº 8666/1993.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

O Município de Rio das Ostras, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretatira Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos abaixo especificados, que será destinado à instalação e funcionamento do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (NASCA), durante o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado. Processo Administrativo nº 10119/2022.

Ficando aberto prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da publicação, para apresentação dos documentos a seguir, devendo os mesmos serem autuados em processo administrativo n Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostas, sito na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ – CEP: 28.895-664

Maiores informações: Tel. (22) 2771-6272 - Email: depsaro@gmail.com

Caractéristicas do Imóvel:

O imóvel deverá ter instalações saneadas e acabadas, prontas para utilização imediata, sem a necessidade de reformas

Mínimo. 250m² de área livre: VIII-

Mínimo, 400m² de área construída;

IX- Mínimo, 07 (sete) quartos para consultórios com possibilidade de uso como consultório médico:

Mínimo, 05 (cinco) banheiros;

XI-01 (um) cômodo para ser utilizado como área administrativa/gerência, sendo este isolado das áreas comuns do imóvel;

1 (uma) cozinha para uso dos funcionários;

Ter instalações hidro sanitárias de acordo com a legislação vigente, destacando a ABNT, com cisterna com no mínimo 10.000 lts de água abastecida pela rede pública:

Estar localizado em um dos bairros citados: Nova Esperança, Centro, Liberdade ou Balneário Remanso, com no máximo 500 metros da Rodovia Amaral Péixoto; XV- Possuir proximidade com o sistema de transporte público, com ponto de van/ônibus a no

mínimo 200 metros de distância do imóvel; XVI-Possuir as vias de acesso pavimentadas, além de ser atendido com infraestrutura pública

de rede elétrica, de rede telefônica, de água encanada, de rede de esgoto ou fossa sanitária e de coleta de lixo. A edificação, bem como muros, deverá apresentar bom estado e ausência de danos que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

As instalações elétricas, hidráulicas e de rede telefônica deverão ser preferencialmente embutidas, podendo em alguns locais ser aparentes em eletrodutos ou canaletas de PVC, ou

encanamento preso a parede; XVIII- Todos os cômodos deverão possuir luminárias para instalação de lâmpadas, garantindo boa iluminação;

Todos os pavimentos devem possuir instalações hidráulicas/sanitárias. Estas deverão estar de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento:

Parede: Não poderão apresentar de pontos de infiltração, mofo e manchas. Os espaços poderão ser definidos e dividos internamente por meio de alvenaria, divisórias de eucatex, gesso ou outros tipos, devendo sua altura ser do piso ao teto e sempre levando em consideração condições acústicas favoráveis;

Piso: as salas deverão ter piso íntegro, contínuo, firme, estável, podendo ser em cerâmica, porcelanato, ou outros tipos, conforme descrição do ambiente. Não poderão apresentar pontos de infiltração, mofo e manchas;

Forro/teto: as salas deverão possuir forro em bom estado de conservação, podendo ser gesso em placas, gesso acartonado, laje pintada ou outros tipos, com acabamentos em cor clara. Não poderão apresentar pontos de infiltração, mofo ou manchas;

Janelas e portas deverão estar em perfeito funcionamento;

XXIV- Estar disponível para uso exclusivo do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do

Adolescente - NASCA

Documentação necessária:

- Escritura ou prova de posse do imóvel;
 Carnê de IPTU quitado;
- Proposta do proprietário inerente ao valor e ao período da locação;
- Carteira de identidade e CPF do proprietário;
 Comprovante de adimplência junto a CEDAE e a ENEL;
- 6. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND junto ao INSS,
- a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão de Tributos Municipais, o Cartão de Inscrição no CNPJ, o Contrato Social ou o Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente:
- E ainda toda documentação pertinente, mesmo que não informada acima
- *Os documentos e o imóvel serão submetidos à avaliação

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados o ADIAMENTO SINE DIE da licitação abaixo relacionada:

 Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 022/2022 (processo administrativo nº 16001/2021), objetivando a contratação de empresa para a eventual e futura aquisição de testes e insumos de laboratório, com comodato de aparelhos, para atender o Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e o Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, inicialmente marcado para o dia 31/03/2022 às 09:00 horas, FICA ADIADO SINE DIE, tendo em vista recurso de impugnação

cal:Portal de Compras do Governo Federal – <u>www.comprasgovernamentais.gov.br/</u> CÓDIGO DA UASG: 982921

Valor estimado: R\$ 1.667.968,72

Márcio Montechiari Pietrani Coordenador do Fundo Municipal de Saúde



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 014/2022

Designação de membros para Comissão Permanente de Licitações - CPL

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/1993,

Art. 1º – **DESIGNAR** como membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, para atuarem no âmbito do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, por um período de 12 (doze) meses, os servidores abaixo listados, da seguinte forma:

I - Membros Titulares:

- MARIA HELENA CAPITA PACHECO Mat. 010 (Presidente)
- BÁRBARA WON HELD MARTINS Mat. 086 (Secretária)
- MARCELIA DE MELO MUNIZ PACHECO Mat. 077 (Membro)
- II Membros Suplentes:
- RYAN FELIPPE BUSSAB DE ALMEIDA BRAGA Mat. 115 (Presidente) FERNANDA PAULA GRAVINA PEREIRA RANGEL Mat. 114-7 (Secretária)
- ROSANGELA MIRANDA DOMINGUES RANGEL Mat. 39-6 (Membro)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Rio das Ostras, 31 de março de 2022.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA Presidente





FAÇA O TESTE!

GARANTA SUA SAÚDE

RIODAS OSTRAS

ESQUECEU DE USAR A CAMISINHA? Não se desespere!

Vá a UPA e peça a PEP, ela é a profilaxia pós-exposição ao HIV, é de graça e você pode usar até 72 horas depois de ter se exposto. Mas a PEP só funciona para HIV e existem diversas outras IST's por ai, então não deixe

UPA: Rua das Acácias s/nº - Âncora

PREVENIR AINDA É O MELHOR REMÉDIO

